



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”  
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

**Decisão - DPG-CG/DPG**

**Processo nº:** 002002/2025

**Procedimento Licitatório:** Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação.

**Objeto:** Contratação de sistema de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC.

**Setor requisitante:** Divisão de Contratos e Convênios - DCC.

**À Diretoria-Geral,**

Trata-se de procedimento administrativo para a contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 74, III, da Lei 14133/2021, para a contratação de sistema de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, como suporte à gestão e fiscalização contratual da Defensoria Pública do Estado de Roraima DPE-RR, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência 122 (0719064).

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se devidamente instruídos com os documentos necessários e requisitos básicos à instrução processual:

- Documento de Formalização de Demanda (0695111);
- Estudo Técnico Preliminar ETP (0695113);
- Análise de Riscos (0703900);
- Autorização para o prosseguimento do presente processo e indicação da modalidade licitatória por meio da autoridade competente - Despacho 26371 (0709774);
- Proposta Comercial (0719059); certidões negativas (0723396); Certificado de Regularidade do FGTS (0723366); Declaração SICAF;
- Termo de Referência 122 (0719064);
- Minuta de Contrato DCC (0719075);
- Justificativa da Escolha do Fornecedor e do Preço (0717648);
- Acolhimento da Justificativa - Despacho 30501 (0719955)
- Pedido de Empenho (0721827);
- Portaria 1282 de 2024 - Designação Agente de Contratação (0723281);
- Check List de verificação Inexigibilidade/2025/DCL/DCL-DI/DPG (0723278);
- Parecer 203/CONJUR/DPG (0724083);
- Parecer 735/CONTROLE INTERNO/DPG (0728401).

Vieram os autos para deliberação acerca da referida contratação, após sua apreciação pelas unidades responsáveis pela análise do referido procedimento na fase preparatória da licitação.

Nos termos do art. 53, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021, o processo seguiu para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, o qual realiza o controle prévio de legalidade, e no presente, opina pela possibilidade da contratação direta, desde que atendidas as recomendações constantes no presente opinativo.

Ato contínuo, os autos seguiram para análise e parecer do Controle Interno, conforme suas atribuições constitucionais e legais, pois atua como segunda linha de defesa, assegurando a conformidade do processo com os dispositivos legais aplicáveis, por força do disposto no art. 169 da Lei Federal nº 14.1333/2021, que manifestou-se pela continuidade do processo, desde que sejam saneadas as observações apontadas no respectivo parecer.

Desta forma, considerando a regularidade do procedimento ora analisado:

1. Aprovo o Parecer Jurídico 203 na integralidade (0724083);
2. Aprovo o Parecer Técnico 735 na integralidade (0728401);
3. Visando o regular andamento deste processo, sejam sanados os apontamentos dispostos em ambos os pareceres, havendo impossibilidade do cumprimento de algum, justifique-a nos autos.
4. Adotem-se as demais providências cabíveis.

**Oleno Inácio de Matos**

Defensor Público-Geral

Em 02 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 02/09/2025, às 09:30, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0729068** e o código CRC **FD46CD6**.